



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU - PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
BIO LAB DE PORECATU LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA Barão Rio Branco n:344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE**, no Centro PORECATU/PR, desta cidade, neste ato representada por seu Secretária, o Senhora **LAILA MARIA ALVES GIOTA**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIO LAB DE PORECATU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **10.591.710/0001-97**, com sede na RUA VEREADOR VILAS BOAS, nº 1080, Bairro: CENTRO, na cidade de PORECATU/PR, com endereço eletrônico biolabieipe@uol.com.br, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **GISLAINE OLIVEIRA CABRERA DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 35.139.942-2, inscrito (a) no CPF nº 310.978.668-07.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 32/2025, originado pela Dispensa nº 15/2025, que faz parte integrante do epigrafo processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto Contratação de empresa especializada em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais necessários ao atendimento dos pacientes internados, bem como aos atendimentos de urgência e emergência do Hospital Municipal de Porecatu (24 HORAS), conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Ácido Úrico	uni	200	R\$ 8,19	R\$ 1.638,00
2	Amilase	uni	150	R\$ 11,93	R\$ 1.789,50
3	Anti HCV	uni	40	R\$ 28,31	R\$ 1.132,40
4	Antígeno Austrália (HbsAg)	uni	120	R\$ 25,19	R\$ 3.022,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

5	ASLO - Pesquisa de Antiestreptolisina	uni	200	R\$ 11,44	R\$ 2.288,00
6	Bilirubinas Total e Frações	uni	110	R\$ 23,20	R\$ 2.552,00
7	Citologia Oncótica Vaginal	uni	150	R\$ 22,91	R\$ 3.436,50
8	CKMB - Creatinafosfoquinase Fração MB	uni	150	R\$ 40,09	R\$ 6.013,50
9	Colesterol HDL	uni	200	R\$ 11,93	R\$ 2.386,00
10	Colesterol LDL	uni	200	R\$ 10,76	R\$ 2.152,00
11	Colesterol Total	uni	200	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
12	Contagem de Plaquetas	uni	1000	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
13	Coombs Direto	uni	80	R\$ 15,41	R\$ 1.232,80
14	CPK Total - Creatinafosfoquinase	uni	150	R\$ 21,57	R\$ 3.235,50
15	Creatinina	uni	500	R\$ 8,14	R\$ 4.070,00
16	Cultura	uni	150	R\$ 25,98	R\$ 3.897,00
17	Curva Glicêmica Simplificada	uni	100	R\$ 22,91	R\$ 2.291,00
18	Estradiol	uni	20	R\$ 18,72	R\$ 374,40
19	FAN - Fator Anti Núcleo	uni	30	R\$ 11,06	R\$ 331,80
20	Fator Reumatoide - Látex Quantitativo	uni	100	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
21	Ferro Sérico	uni	30	R\$ 19,91	R\$ 597,30
22	FSH	uni	20	R\$ 15,25	R\$ 305,00
23	Gama Glutamil Transferase	uni	20	R\$ 11,93	R\$ 238,60
24	Glicose	uni	200	R\$ 12,88	R\$ 2.576,00
25	Hemoglobina Glicosilada	uni	20	R\$ 22,85	R\$ 457,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

26	Hemograma Completo	uni	1000	R\$ 21,85	R\$ 21.850,00
27	KPTT - Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada	uni	30	R\$ 14,38	R\$ 431,40
28	Parasitológico de Fezes	uni	200	R\$ 10,56	R\$ 2.112,00
29	Pesquisa de BAAR (cada)	uni	100	R\$ 28,44	R\$ 2.844,00
30	Pesquisa de Gonadotropina Coriônica Humana	uni	30	R\$ 29,87	R\$ 896,10
31	Pesquisa de HIV 1+2	uni	150	R\$ 15,60	R\$ 2.340,00
32	Potássio	uni	50	R\$ 12,09	R\$ 604,50
33	Proteína C Reativa Quantitativa	uni	80	R\$ 10,59	R\$ 847,20
34	PSA Livre	uni	50	R\$ 36,66	R\$ 1.833,00
35	PSA Total	uni	50	R\$ 36,66	R\$ 1.833,00
36	Rotina de Urina	uni	500	R\$ 13,56	R\$ 6.780,00
37	Rubéola IgG	uni	80	R\$ 15,83	R\$ 1.266,40
38	Rubéola IgM	uni	80	R\$ 20,70	R\$ 1.656,00
39	Sódio	uni	100	R\$ 10,59	R\$ 1.059,00
40	T3 - Triiodotironina	uni	30	R\$ 11,31	R\$ 339,30
41	T4 Livre - Tiroxina	uni	50	R\$ 18,95	R\$ 947,50
42	T4 Tiroxina	uni	50	R\$ 19,44	R\$ 972,00
43	TAP - Tempo de Protrombina	uni	100	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
44	TGO	uni	200	R\$ 10,36	R\$ 2.072,00
45	TGP	uni	200	R\$ 10,80	R\$ 2.160,00
46	Tipagem Sanguínea ABO + RH	uni	100	R\$ 12,96	R\$ 1.296,00
47	Toxoplasmose IgG	uni	100	R\$ 19,22	R\$ 1.922,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

48	Toxoplasmose IgM	uni	100	R\$ 21,45	R\$ 2.145,00
49	Triglicérides	uni	200	R\$ 10,43	R\$ 2.086,00
50	Troponina I	uni	100	R\$ 42,35	R\$ 4.235,00
51	TSH - Hormônio Tiroestimulante	uni	100	R\$ 22,56	R\$ 2.256,00
52	Ureia	uni	500	R\$ 10,31	R\$ 5.155,00
53	VDRL	uni	204	R\$ 10,05	R\$ 2.050,20
				TOTAL	R\$ 131.205,70

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com os artigos 105,106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) DANIELE TOMAZINI DONATO designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 087/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos produtos ora contratados é de **131.205,70 (cento e trinta e um mil duzentos e cinco reais e setenta centavos)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 Modernização da Secretaria de Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas – (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 – 1497 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.99.39 – 193

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA:**

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

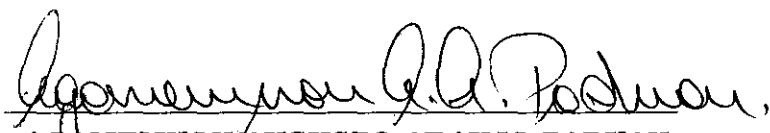
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

PORECATU, 09 de ABRIL de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu


LAILA MARIA ALVES GIOTA
Secretário Municipal de SAÚDE
CONTRATANTE


BIO LAB DE PORECATU LTDA
CONTRATADA

instituído pela Lei nº 1832, de 05 de julho de 2018 e dá outras providências.

RUDISNEY GIMENES FILHO PREFEITO DE PONTAL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e conforme solicitado no **Memorando nº 6826/2025**

DECRETA:

Art. 1º - Fica empossada a nova diretoria do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Pontal do Paraná**;

PRESIDENTE: Alyne Souza

SECRETÁRIA: Thaís Bordenowski da Silva

Art. 2º - O mandato da diretoria no **CONSEA** será de **três (03) anos**, admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador: 19B60CF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Resolução nº 01/2025

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Porecatu.

A Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Considerando a Reunião do CMDI realizada no dia 26/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Porecatu, ficando assim composta:

Maria Aparecida de Jesus Souza

Lucimar Ricarda Ramos

Cícera Afonso da Silva Souza

Roseli Aparecida Gomes

Aldilene de Fátima Picolo Agostinho

Bárbara Antonio de Moraes

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porecatu, 26 de Março de 2025.

MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador: 2795C95D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 26/2025

Procedimento Licitatório: 32/2025

Dispensa: 15/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em análises clínicas para a realização de exames laboratoriais necessários ao atendimento dos pacientes internados, bem como aos atendimentos de urgência e emergência do Hospital Municipal de Porecatu (24 HORAS), conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

Contratada: BIO LAB DE PORECATU LTDA

CNPJ: 10.591.710/0001-97

Valor: R\$ 131.205,70 (cento e trinta e um mil duzentos e cinco reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.50.99 - 1497

Data de Assinatura: 14/04/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador: 88543450

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 27/2025

Procedimento Licitatório: 27/2025

Dispensa: 12/2025

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de projetos técnicos, com o objetivo de atender as demandas de projetos da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

Contratada: PLANPRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 44.657.965/0001-36

Valor: R\$ 118.367,00 (cento e dezoito mil trezentos e sessenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 - 1071

Data de Assinatura: 14/04/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador: 9B36B2E9

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 28/2025

Procedimento Licitatório: 35/2025

Dispensa: 16/2025

Objeto: Aquisição de ovos de pascoa e caixas de bombom recheado com camadas de waffer para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: JANUÁRIO DE ALENCAR GONÇALVES - ALIMENTOS

CNPJ: 21.815.384/0001-70

Valor: R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.15 - 825

Data de Assinatura: 14/04/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador: 8BF52FAC

representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan portador do RG. n.º 3.986.654-4., inscrito no CPF/MF sob n.º 709.693.109-00 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Renato Fernando Calonego Eireli EPP, CNPJ Nº 00.949.819/0001-08, sediada à Avenida João Paulino Vieira Filho, 262, no município de Maringá/PR, CEP 87020-015, através de seu representante legal Renato Fernando Calonego, RG nº 4.631.424-7 SSP/PR e CPF nº 802.192.179-04, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o valor contratual em 22,58% do valor inicial contratual, correspondente a R\$ 12.420,60 (doze mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos) sendo o aditivo no valor de R\$ 2.804,00 (dois mil oitocentos e quatro reais).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 07 de abril de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	RENATO FERNANDO CALONEGO EIRELI
Prefeito	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:67DD3623

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 09/2025

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº: 09/2025

Na publicação do dia 04/04/2025, edição nº 3250, página 323, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:
VALOR R\$ 15.714,00 (quinze mil, setecentos e quatorze reais)

Leia-se:

VALOR R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais)

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:A20DF60E

LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 32/2025.

Dispensa de Licitação nº 15/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análise Clínica, aos usuários do SUS do Município de Porecatu, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 15/2025, materializada nos autos, para contratação da **BIO LAB DE PORECATU LTDA**, CNPJ: 10.591.710/0001-97 Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$131.205,70 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e setenta centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 - Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 – 1497 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 193

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 08 de abril de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:CB51E874

LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 35/2025.

Dispensa de Licitação nº 16/2025.

Objeto: Aquisição de ovos de páscoa e caixas de bombom recheado com camadas de waffer para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fundamento Legal: art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 16/2025, materializada nos autos, para contratação da **JANUÁRIO DE ALENCAR GONÇALVES**, CNPJ: 21.815.384/0001-70 Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **R\$12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 08 Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 Divisão de Educação

Função: 123610170 - Educação

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.031 - Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 104 - Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Desdobramento: 3.3.90.30.15 – 825 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 117

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 08 de abril de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:CA9DB8FD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 46/2025